

4

Serviço Social no campo sócio-jurídico e a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional

4.1.

Serviço Social no campo sócio-jurídico

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA não faz menção nominal ao profissional de Serviço Social, mas exerceu grande influência para que se ampliasse o quadro de Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através de concurso público em 1993 (Bertelli, 2003)¹. Em observância aos artigos 150 e 151 do ECA, o poder Judiciário, através de proposta orçamentária, deve prever recursos para a manutenção de equipe interdisciplinar, a qual é destinada a auxiliar tecnicamente a Justiça da Infância e da Juventude. À equipe interdisciplinar compete,

“(...) fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico” (art. 151 do ECA).

Os (as) Assistentes Sociais no Judiciário mineiro atuavam antes da vigência do ECA nos Juizados de Menores e em algumas Varas de Família. Atualmente estão atuando nos Juizados da Infância e Juventude, nas Varas de Família, nas Varas de Execução Criminal e nos Juizados Especiais (Jardim, 2003).

Suas atribuições estão descritas no Plano de Carreiras (Resolução 367/2001) do Tribunal de Justiça de 1ª Instância do Estado Minas Gerais, sendo elas:

“Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares; realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e

¹ Assistente Social Judicial da Central de Serviço Social e Psicologia do Fórum Lafayette de Belo Horizonte – TJMG. Extraído do Caderno da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, cujo título é: A prática do Serviço Social no Judiciário Mineiro. Belo Horizonte, 2003.

intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem; planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do Serviço Social; contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social; conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos; acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinação da autoridade judicial; realizar visitas domiciliares e/ou institucionais; realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico, nos casos a ele submetidos; assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico previsto na Lei de Execução Penal; executar atividades afins identificadas pelo superior imediato”.

Atuam ainda baseados nos princípios fundamentais resguardados pela lei que Regulamenta a Profissão (lei nº 8662/93); pelo disposto no Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS nº 273/93); pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90); pelo Estatuto do Idoso (lei nº 10.741/03); pela lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84) e pelo disposto no Código de Processo Civil sobre os Auxiliares da Justiça² (lei nº 5.869/73).

A lei que regulamenta a profissão (lei nº 8.662/93) ressalta que, dentre outras competências, o Assistente Social realiza “estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”. Descreve ainda, em suas atribuições privativas, a realização de “vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

Nos estudos sociais, os (as) Assistentes Sociais visam o conhecimento de aspectos intrapessoais, relacionais, da situação e dinâmica familiares e das circunstâncias sociais e culturais que as envolvem (CFESS, 2005).

“O estudo social é um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional

² Esta informação foi extraída da apostila do Programa Servidor Integrado – Serin, utilizada no treinamento das (os) Assistentes Sociais que se classificaram no concurso público para o judiciário mineiro. O treinamento foi realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes-EJEF em Belo Horizonte, no mês de novembro de 2006.

– especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais” (CFESS, 2005, p. 43).

Já a perícia social recebe esta denominação por se tratar de uma avaliação, exame ou vistoria; a finalidade é subsidiar uma decisão judicial, a partir de uma determinada área de conhecimento, no caso, o Serviço Social (CFESS, 2005). “Ela é realizada por meio do estudo social e implica a elaboração de um laudo e emissão de um parecer” (Ibid: 43). O parecer social é emitido como uma resposta à análise da situação, enquanto parte final ou conclusão de um laudo (CFESS, 2005).

“O laudo é utilizado no judiciário como mais um elemento de ‘prova’, (...). Ele, na maioria das vezes, contribui para a formação de um juízo por parte do magistrado, isto é, para que ele tenha elementos que possibilitem o exercício da faculdade de julgar, a qual se traduz em ‘avaliar, escolher, decidir’” (Ibid, p. 45).

Fávero (2005) considera que é atribuída ao Assistente Social Judicial uma importante responsabilidade, já que é através dos componentes sociais e econômicos que o profissional redige, estudo social, parecer e laudo, em que o juiz se respalda. Assim, este passa a ter elementos para homologar ou não suas sentenças, decidindo, portanto, a medida sócio-educativa a ser aplicada ao adolescente infrator.

A equipe técnica do judiciário mineiro, composta por Assistentes Sociais e Psicólogas, realiza, através da determinação do juiz, relatório técnico (laudo pericial), cuja função é subsidiar as medidas cabíveis, no caso de crianças medidas protetivas, e sócio-educativas para adolescentes (Torezan, 2004).

Quando o município não executa medidas sócio-educativas, a equipe técnica do Poder Judiciário assume a função de operacionalização dessas medidas e, especificamente, da medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, uma vez que esta medida é operacionalizada no judiciário. Ela deve se ater a propostas efetivas de promoção de seus destinatários, proporcionando-lhes oportunidade de integração sócio-familiar. O ideal para concretização da Liberdade Assistida é “um trabalho junto à rede de serviços do município e da região, em parceria com outras entidades” (Teixeira, 1994, p. 58).

Neste sentido, destaca-se a imensa responsabilidade dos (as) Assistentes Sociais que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional, que devem ter um olhar crítico-reflexivo sobre o seu papel, problematizando o significado e a direção de sua prática junto aos adolescentes. É preciso uma prática profissional competente, não só para atender os adolescentes e suas famílias em suas especificidades, mas também no sentido de problematizar sua ação, tendo em vista que esta nunca pode prescindir da reflexão acerca da relação humana.

Em tempos de reestruturação do capitalismo, os (as) Assistentes Sociais se deparam com a insuficiência de políticas sociais públicas de caráter redistributivo e universalizante. Constata-se a insuficiência ou ineficiência do Poder Executivo na implementação de políticas sociais redistributivas, na medida em que, além da demanda do Judiciário, como regulamentação de guarda, tutela, adoção, violência doméstica, etc. Fávero (et al., 2005), ressalta que o judiciário vem trabalhando com uma “‘demanda fora do lugar’ ou uma ‘judicialização’ da pobreza, que busca no judiciário solução para situações que, embora se expressem particularmente, decorrem das extremas condições de desigualdade social” (Ibid, p. 33-34).

Entre os múltiplos efeitos da economia globalizada, o poder Judiciário se vê, em um cenário indeterminado, com o desafio de ampliar as fronteiras de sua jurisdição e revisar suas estruturas organizacionais. É neste contexto institucional que advém a aproximação com as áreas de Serviço Social, Psicologia (Fávero et al., 2005).

Segundo Fávero (in CFESS, 2005), o (a) Assistente Social no sistema judiciário se subordina administrativa e legalmente a um juiz de direito privilegiado que aplica a lei. Contudo, no que se refere ao exercício de suas funções, o Assistente Social é autônomo, por ser fundamentalmente reconhecido pela “competência teórico-metodológica e ético- política por meio da qual executa seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil” (Fávero in CFESS, 2005: 30-31).

De acordo com Iamamoto, o (a) Assistente Social tem de ir além das rotinas institucionais, e agir sempre além das possibilidades presentes. “Ser um profissional propositivo e não só executivo” (2000: 20).

Nessa direção, Fávero (et al., 2005) considera que os profissionais no Poder Judiciário trabalham com limites e privações que condensam a radicalidade das

expressões da questão social³, em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando os demais recursos são exauridos.

“É nesse terreno de disputas e conflitos que trabalham os Assistentes Sociais, exercendo suas atribuições tendo em vista oferecer subsídios para a decisão judicial por meio de estudo social, aconselhamentos, orientação e acompanhamentos, além de atuarem na viabilização de benefícios, no acesso aos serviços judiciários e recursos oferecidos pelas políticas públicas e pela sociedade, articulando-se às formas públicas de controle democrático do Estado (Conselhos de Políticas, de Direitos e Tutelares e fóruns da sociedade civil organizada)” (IAMAMOTO in FÁVERO et al., 2005, p. 19).

Assim como no Tribunal de Justiça de São Paulo, os (as) Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais trabalham com as diversas expressões da questão social, em que se destacam:

“pobreza, desemprego e trabalho precário, baixo nível de escolaridade, precariedade da saúde física e mental, violência familiar; vitimização de crianças e adolescentes; o abandono e negligência de parte dos familiares; adolescentes em conflito com a lei que requerem medidas sócioeducativas; dependência química; desagregação familiar, disputas relacionadas às relações familiares, à Justiça da Família e das Sucessões” (Ibid., 2005, p. 20).

Podemos perceber a credibilidade e o poder que o Assistente Social Judicial exerce, quando lhe é solicitada uma intervenção técnica para auxiliar o juiz em suas decisões.

O poder em si não é violento, se o compreendermos como prática e exercício efetivo de direitos e de prática política. Sua face negativa estaria no exercício abusivo, perverso, sintonizado com os interesses particulares e individualistas, e não com os interesses da coletividade (Pavez, et al., 2002).

Os (as) Assistentes Sociais têm como direcionamento a mobilização em volta da defesa dos direitos da criança e do adolescente na sociedade brasileira, corroborando para tornar pública essa face da questão social, haja vista que a categoria trabalha com as múltiplas expressões da questão social, que se manifesta

³ Iamamoto (2000) compreende questão social como “o conjunto de expressões de desigualdade da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (Ibid: 27).

com as desigualdades sociais e exclusão social. Contudo, o (a) Assistente Social quando se insere no legislativo, judiciário ou executivo, suas potencialidades “empírica e teórico-analítica” podem ser canalizadas em espaços públicos concretos, “a serviço dos interesses da coletividade” (Iamamoto, 2000).

Neste sentido, podemos determinar através das expressões dos adolescentes, como tem sido o trabalho deste profissional no Judiciário, no intuito de promover a emancipação dos adolescentes acusados de ato infracional, e qual é a estratégia deste profissional para desenvolver o conteúdo sócio-educativo da medida.

A garantia da política e da lei de proteção à criança e ao adolescente, especificamente do adolescente autor de ato infracional, requer um trabalho constante do Assistente Social Judicial que tem como princípio fundamental, entre outros, “a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (Código de Ética Profissional do Serviço Social).

Os principais fundamentos descritos pela legislação profissional (Código de Ética Profissional – 1993) que norteiam a ação dos Assistentes Sociais, são:

“reconhecimento da liberdade como valor ético central, a defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceitos, a garantia do pluralismo, a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, a articulação com os movimentos de outras categorias, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população, e o exercício do Serviço Social sem ser discriminado”.

O profissional tem inúmeros desafios, ainda mais que os avanços da legislação e a operacionalização dos serviços e ações dirigidas à proteção integral apresentam-se ainda distantes de serem alcançados. Assim podemos notar que “não são só as leis escritas, fabricadas pelos juristas, as mais legítimas garantias de felicidade para os povos e de estabilidade para as nações” (Holanda, 1995, p. 178).

Podemos perceber que a garantia dos direitos do cidadão, a manutenção de uma “boa ordem”, pode ser oferecida pela mudança de concepção de um povo, por meio do “disciplinamento” da consciência e da educação.

No entanto, observa Hannah Arendt (apud Celso Lafer, 1991, p. 149):

“(...) as leis que não são iguais para todos transformam-se em direitos e privilégios, o que contradiz a própria natureza do Estado – Nação. Quanto mais clara é a demonstração de sua incapacidade de tratar os apátridas como ‘pessoas legais’, e quanto mais extenso é o domínio arbitrário do decreto policial, mais difícil é para os Estados resistir à tentação de privar todos os cidadãos da condição legal e dominá-los com uma polícia onipotente”.

Mesmo após o término dos regimes totalitários, continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas no mundo contemporâneo, que contribuem para tornar os homens supérfluos e sem lugar num mundo comum. Abstraindo-se do pensamento arendtiano partimos do pressuposto de que os adolescentes autores de ato infracional também são tratados como supérfluos, já que, às vezes, ao avesso da lei, as políticas implementadas não têm garantido os seus direitos.

Segundo Rawls “as leis e instituições, por mais eficientes e engenhosas que sejam, deverão ser reformuladas ou abolidas se forem injustas” (1981: 27). Para Bobbio (2000, p. 15), “(...) a injustiça pode ser introduzida tanto pela alteração da relação de igualdade quanto pela não-observância das leis (...)”.

Se não forem observadas tais condições, os homens tornam-se vulneráveis às experiências de regimes políticos que excluem a liberdade como expressão da ação coletiva. “Esta é, segundo Arendt, a condição histórica que explica o surgimento dos regimes totalitários no século XX, que se caracterizam pela total supressão da liberdade e pela atomização dos homens numa sociedade de massa” (Nascimento, 2005).

A partir dessa visão, percebemos que o (a) Assistente Social Judicial encontra-se atuando numa realidade em que impera a efetivação da lei. Por outro lado, se depara, muita das vezes, com a não observância da lei, bem como com a sua efetivação nem sempre justa, e sim legalista.

“A noção de direitos, em Arendt, não se referencia às demandas e interesses individuais, mas a uma forma de sociabilidade política” (Castro, 1999, p. 12). Arendt usou o mesmo argumento para a lei que, para ela, não é mandamento ou regulação pública de interesses privados e, sim, uma construção a partir da qual cada um pode contribuir e reconhecer a opinião do outro.

Para Arendt (2004), é o diálogo que permite, através da palavra viva e da ação vivida, um movimento de atividade criadora, nascendo assim a política e a liberdade. A liberdade sempre foi conhecida no âmbito da política e é, na verdade, a justificativa por que os homens convivem politicamente organizados.

Todavia, toda forma de desumanização, discriminação, desrespeito no trato aos adolescentes infratores pela sociedade, continua fazendo parte da história, embora com outras configurações. Percebemos tal reprodução através do estigma, desrespeito e ausência da efetivação dos direitos destes sujeitos.

As representações que caracterizam o adolescente autor de ato infracional, muito utilizadas no campo Jurídico, como, por exemplo, o termo “menor”, surgiram para designar o objeto de leis punitivas, e, assim, continuam reproduzindo a visão da ideologia dominante.

Os adolescentes que demandam a atuação do Assistente Social Judicial e procuram respostas aos seus conflitos não resolvidos em outras esferas públicas, querem ser vistos e ouvidos como cidadãos e não como “menores”. Portanto, utilizar as representações é tão-somente reproduzir a história de vida deles.

Para Demo (2003), o sujeito é capaz de produzir conhecimento e questionar o seu próprio vivido, alcançar a autonomia, a liberdade e construir sua própria história e é nesta perspectiva que o adolescente pode e deve se direcionar, ou seja, promover a sua autonomia e posicionar-se em favor da liberdade.

“O respeito à realidade dos adolescentes deve ser entendimento inquestionável por parte do técnico, que, se tiver atitudes impositivas para regulamentação de normas, pode estar perdendo a possibilidade de, com um trabalho técnico de qualidade, sensibilizar o adolescente, para que ele próprio se perceba como cidadão sujeito de direitos, capaz de atuar e modificar a realidade em que está inserido” (BOA MORTE, et al., 2003, p. 83).

Segundo Hannah Arendt, precisamos pensar “sobre o que estamos fazendo”. Isso se concretiza na exploração das atividades humanas visando explicar as estruturas que condicionam a experiência humana.

Ademais, como pontua Arendt (2004), o mundo é o “resultado do nosso esforço comum”. Ele não está pronto e requer a manutenção e preservação dos espaços adequados à construção da sociedade, a qual, segundo essa autora, pode

ser construída na esfera pública: lugar em que as pessoas interagem e constroem o novo.

Dentro deste contexto, consideramos importante trazer mais algumas reflexões dos estudos de Hannah Arendt, em “A Condição Humana” (2004), para o Serviço Social. Ela realiza uma importante reflexão sobre o respeito à diferença e à pluralidade através da diferenciação entre as esferas do público e do privado. O pensamento da autora vai ao encontro de uma compreensão política da condição humana, enquanto possibilidade que só se materializa por meio da construção conjunta de um mundo, no qual todos possam, através das articulações de suas diferenças, ser sujeito da ação e do discurso.

Como observa a autora, é relevante considerarmos a capacidade e construção coletiva do discurso e da ação, do agir em conjunto, que respeite a pluralidade e a igualdade dos diferentes. Para essa autora, “a igualdade presente na esfera pública é, necessariamente, uma igualdade de desiguais que precisam ser ‘igualados’ sob certos aspectos e por motivos específicos” (2004:227).

Hannah Arendt sustenta que a vida humana só faz sentido na esfera pública. A esfera pública é um dos temas centrais da autora e esta centralidade se justifica pela defesa que ela faz da política, que existe quando os homens agem e comunicam coletivamente.

Nosso estudo se esforça na tentativa de ampliar o espaço público através da valorização da presença humana e participação consciente dos adolescentes na Liberdade Assistida, pois é neste espaço que eles podem se encontrar e interagir através do diálogo e da ação. É neste ambiente público que estes sujeitos têm a oportunidade de serem vistos e ouvidos, na perspectiva de construção de um “mundo comum” (Arendt, 2004).

Diante desta reflexão desenvolvida por Arendt, fomos levados a pensar se no âmbito da execução da Liberdade Assistida existe um espaço público construído que respeite a diferença e que valorize o diálogo com os sujeitos.

Desse modo, o resgate do espaço público teria por finalidade garantir o *locus* necessário para a manifestação da pluralidade dos sujeitos.

A definição de Arendt indica caminhos importantes para refletirmos sobre a história de vida do adolescente autor de ato infracional, que dará indicativos para apreendermos também a prática do Assistente Social Judicial, principalmente no que concerne à problematização da categoria “ação”, visto que esta envolve o

reconhecimento de um mundo que só é possível através do contato humano. Hannah Arendt (2004) sustenta que o espaço público é lócus privilegiado da ação humana, espaço que deve prevalecer para se alcançar a democracia, a igualdade e, sobretudo, o “direito a ter direitos”.

Como o Serviço Social é uma profissão pró-ativa, suas ações devem ter como meta não apenas o conhecimento da realidade, mas também o uso desse conhecimento para contribuir com mudanças socialmente necessárias dessa ou nessa realidade. Nesse sentido, a ação do (a) Assistente Social para se alcançar os direitos não constituirá um fim em si mesmo, mas um meio capaz de subsidiar inovações nas políticas sociais.

4.2.

Política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional

Após uma breve análise do exercício do (a) Assistente Social no campo sócio-jurídico, vimos como é importante retratar a política de atendimento ao adolescente infrator, pois o Serviço Social é uma profissão que atua em constante interação com as políticas e os direitos sociais.

Para apreendermos a política de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional (que deve ser compreendida como o conjunto de ações que buscam dar executoriedade à lei nº 8.069/90-ECA, referente às medidas sócio-educativas), buscaremos apontar algumas considerações sobre a temática, numa tentativa de articulá-la ao que se apresenta como intenção da pesquisa. Somos conscientes da dificuldade que há nessa abordagem, devido ser a dinâmica da realidade concreta, que assume conformações específicas, de acordo com cada momento histórico.

Podemos refletir que, embora tenhamos políticas públicas avançadas, repetindo, Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (1990), Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS (1993), Estatuto do Idoso (2003) etc., há uma distância no sentido de alcançar aqueles segmentos da sociedade que realmente precisam de sua execução e de forma adequada.

O foco da política nacional para o adolescente envolvido em ato infracional está direcionado para uma lógica que corresponde aos princípios assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, contudo, na prática, o que se percebe é um distanciamento da legislação.

“O governo tem como diretriz garantir a implementação de uma política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, em todas as modalidades das medidas sócio-educativas. Suas estratégias estão ligadas à imediata extinção de unidades de internação de adolescentes que ainda funcionam nos moldes de FEBEMs; realizar campanhas sistemáticas, em âmbito nacional, para assegurar a inimizabilidade penal até os 18 anos de idade; incentivar a criação municipal de programas de medidas sócio-educativas em meio aberto”⁴.

Devemos considerar que a diretriz e as propostas apresentadas deixam de ter uma consistência prática por afigurarem ações isoladas, descontextualizadas e desarticuladas com a realidade dos Estados e Municípios.

Em nosso país, com uma população majoritariamente despossuída de bens, sem acesso aos serviços e com um segmento minoritário com altas taxas de concentração de renda, observamos que as iniciativas governamentais “são precárias, pontuais e sem eficácia quando analisadas do ponto de vista de seus impactos e resultados” (Teixeira, 1994, p. 32).

Segundo Carneiro (2005), “nos programas voltados para atendimentos de setores mais vulneráveis, inexistente um conhecimento sistemático e consolidado que explique a complexa cadeia de causalidades que geram situações de pobreza e vulnerabilidade” (Ibid, p. 78). Da mesma forma, não se tem clareza dos instrumentos necessários e suficientes para enfrentá-las. As políticas propostas pelo governo tendem a obscurecer a realidade, por não terem um parâmetro geral das diferenças.

Assim, para pensar a política de atendimento ao adolescente acusado da prática de ato infracional, é preciso partir do exame da estrutura social e histórica criada pelo capitalismo. Estudiosos (Yasbek, 2004, Soares, 2003, Capra, 2002) são pródigos em mostrar que este sistema coloca à margem do desenvolvimento social uma parcela cada vez maior da população, destituindo-a, muita das vezes, de garantias mínimas de sobrevivência.

⁴ Site: www.presidencia.gov.br/sedh/conanda. Acesso em: 16/05/2006.

As motivações de comportamentos “desviantes” dos adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional pelo uso de estratégias marginais de sobrevivência, estão relacionadas às questões estruturais e refletem nas próprias condições de vida em que estes jovens e seus familiares estão inseridos.

Para compreender melhor a situação desses adolescentes, faz-se necessário entender o sistema em que se vive, haja vista que tem efeito profundo na execução das políticas sociais e na efetivação da medida de Liberdade Assistida.

De maneira geral, as questões sugeridas neste debate explicam e remetem à discussão sobre política social, exclusão, violência, pobreza e desigualdade social, uma vez que é neste processo que essas temáticas assumem traços ainda mais distintos, sendo manifestações da questão social no atual contexto. Desta forma, compreender estes processos e conhecer o que os sujeitos pensam e vivem a respeito da manifestação da questão social é essencial para conhecermos a realidade dos adolescentes autores de atos infracionais, para a qual os profissionais de Serviço Social da Vara da Infância e da Juventude encontram-se voltados.

Convém assinalar que o projeto de “ajuste neoliberal”, implantado no Brasil, seguiu os ditames do capital internacional, do Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e do governo dos Estados Unidos da América do Norte, através do consenso de Washington, o que impulsionou profundas mudanças na organização política, econômica e social do país, culminando com a “reforma do Estado” (Soares, 2003).

As reformas estruturais de cunho neoliberal, centradas na desregulamentação do mercado, na abertura comercial e financeira, na privatização do setor público e na redução do Estado, assumem, do ponto de vista social, uma redução e ou ausência de mecanismos de proteção social.

“Vivemos num clima social que produz e potencializa a violência. Existem milhões de crianças e adolescentes brasileiros que sobrevivem privados dos direitos inerentes à infância e à juventude, o que representa a expressão mais óbvia e trágica da organização econômica, política e social do Brasil, que se caracteriza pelo descalabro da distribuição desigual de rendas, da ausência de justiça e desrespeito à cidadania” (ROSA, 2001, p. 184).

Este contexto sócio-histórico, marcado por um processo de rápida modernização e expansão tecnológica, ao invés de favorecer a melhoria das condições de vida de todos os cidadãos, vem aumentando a desigualdade social, causando sofrimento e exclusão, visto que a tecnologia socialmente produzida não é socializada para todos e vem sendo empregada segundo valores que prejudicam a condição humana (Capra, 2002).

O ajuste neoliberal vem provocando uma polarização que tem levado a rupturas sociais agudas e violentas. Assim, o que a ‘modernidade’ nos trouxe foi a suposição perversa de antigas situações de desigualdade e miséria e, conseqüentemente, uma “nova” pobreza e “novas” condições de exclusão social (Soares, 2003). Para Krug (2004, p. 58) “a exclusão social está na raiz da ação neoliberal”.

De acordo com Boaventura de Sousa Santos⁵, a modernidade científico-tecnológica e neoliberal estende-se, na atualidade, na mesma proporção em que alastra sua crise, trazendo conseqüências inevitáveis: a intensificação da injustiça social, por meio do aumento inseparável e recíproco da centralização de riqueza “e da exclusão social, tanto a nível nacional como a nível mundial; a devastação ecológica e com ela a destruição da qualidade e mesmo da sustentabilidade da vida no planeta”(1999, p. 91).

Já para Arendt,

“a época moderna, ao negar a natureza política à esfera pública, trouxe no seu lugar ‘uma sociedade despolitizada marcada pela atomização, competição e instrumentalização de tudo’(in: Telles, 1990, p. 28), uma sociedade de homens que, sem um mundo comum que a um só tempo os relacione e os separe, ou vivem em uma separação desesperadamente solitária ou são comprimidos em massa” (1987, apud NASCIMENTO, 2005).

A utopia da modernidade, a partir das conquistas tecnológicas e de globalização, se esvaiu. Outrossim, o que observamos, são seus efeitos estarrecedores na vida dos sujeitos e, neste contexto, dos adolescentes autores de atos infracionais.

⁵ Boaventura de Sousa Santos é doutor em sociologia do direito, professor de Sociologia da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. É hoje conhecido como um dos principais intelectuais da língua portuguesa na área de ciências sociais. Este autor acredita que é possível reconstruir a idéia de emancipação social justamente a partir de experiências bem-sucedidas em áreas como produção alternativa e democracia participativa.

Prosseguindo, Martins ressalta que a modernidade sucede no marco da tradição, o desenvolvimento ocorre no marco da ordem. Portanto, as mudanças “sociais e políticas são lentas, não se baseiam em acentuadas e súbitas rupturas sociais, culturais, econômicas e institucionais. O novo surge sempre como um desdobramento do velho (...)” (1994, p. 30).

O quadro sócio-econômico brasileiro penaliza um imenso contingente populacional e, sem dúvida, os adolescentes constituem alvo privilegiado das mazelas produzidas pelo modelo hegemônico da sociedade. A falência do Estado, em sua função de resguardar as políticas sociais básicas, causa sérios entraves no desenvolvimento pessoal dos indivíduos e possibilita uma situação de violência, em que estão inscritos os adolescentes infratores.

“Desses repudiados, desses abandonados à própria sorte e lançados num vazio social, espera-se, entretanto, comportamento de bons cidadãos destinados a uma vida cívica, toda de deveres e direitos, ao passo que lhes é retirado toda oportunidade de cumprir qualquer dever, enquanto seus direitos, já bastante restritos, são simplesmente ridicularizados. Que tristeza então, que decepção vê-los infringir. Conveniências daqueles que os marginalizam, os desrespeitam, os empurram, os desprezam! Não vê-los adotar as boas maneiras de uma sociedade que tão generosamente manifesta alergia pela sua presença, ajudando-os a considerar a si mesmos fora do jogo!” (FORRESTER, 1997, p. 63).

Demo (2003) ilustra que o atendimento ao pobre e ao excluído, via política social, acontece de forma assistencialista e conservadora, alimentando a pobreza, ao invés de emancipar o sujeito e promover a justiça social.

A propósito, pontifica Veronese:

“Política pública não é sinônimo de assistencialismo e, muito menos, de paternalismo, antes é conjunto de ações, formando uma rede complexa, endereçada sobre precisas questões de relevância social. São ações, enfim, que objetivam a promoção da cidadania” (1999, p. 193).

Com as ações conjuntas que possibilitem o cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, é possível fazer uma análise das políticas públicas de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, principalmente as políticas sociais básicas referentes à educação, saúde, trabalho, esporte, habitação, cultura e lazer. Tais políticas devem

buscar a efetivação da cidadania, justiça e direitos, o que implica a superação da violência e do medo.

Cidadania, justiça e direitos

Podemos lembrar que a política de atendimento ao adolescente infrator, como também a concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente, são afetadas pela reforma estrutural de cunho neoliberal.

O processo de globalização do sistema capitalista está trazendo profundas transformações para as sociedades contemporâneas. O acelerado desenvolvimento tecnológico e cultural caracteriza uma nova etapa do capitalismo, contraditória por excelência, que coloca novos desafios para a operacionalização das políticas públicas.

De acordo com Bauman (1999, p. 73), “A globalização nada mais é que a extensão totalitária de sua lógica a todos os aspectos da vida”. Essa lógica que se conduz para o presente, para o mundo moderno, tem sua expressão no sistema vigente, cujos rebatimentos estamos vivenciando.

Para Bauman (1999), a fragmentação do espaço da cidade está fadada ao encolhimento e desaparecimento do espaço público, incitando a decomposição da comunidade urbana, a separação e a segregação, além de propiciar uma crescente “extraterritorialidade da nova elite e a territorialidade forçada do resto”.

Assim, como afirma o mesmo autor (2003), as pessoas sonham com a comunidade na esperança de encontrar a segurança e, para tanto, se protegem através de muros e fronteiras.

Arendt revela que a cidade não pode ser considerada em sua localização física, assegurada pelos muros que a rodeiam. A *polis* “é a organização da comunidade que resulta do agir e falar em conjunto, e o seu verdadeiro espaço situa-se entre as pessoas que vivem juntas com tal propósito, não importa onde estejam” (Arendt, 2004, p. 211).

Para Bauman, a comunidade se dará de fato se for construída em conjunto, “a partir do compartilhamento e do cuidado mútuo, uma comunidade de interesse

e responsabilidade em relação aos direitos iguais de sermos humanos e igual capacidade de agirmos em defesa desses direitos” (Ibid, p. 134).

Ademais, não é a separação e a segregação dos adolescentes infratores e de outros que ameacem a ordem, tampouco os muros e a extraterritorialidade, que possibilitarão a segurança social, mas, sim, ações que visam, neste caso, promover a ressocialização⁶ do adolescente infrator e sua cidadania.

“A segurança é entendida como fórmula mágica de proteger a sociedade (as pessoas e o seu patrimônio) da violência produzida por ‘desajustados sociais’ que precisam ser afastados do convívio social, para serem recuperados” (Volpi, 2001, p. 14). Com isso, a sociedade se esquece de reconhecer no adolescente infrator um cidadão. “É difícil, para o senso comum, juntar a idéia de segurança e cidadania” (Ibid).

Pinsky relata que a cidadania é uma construção histórica, que se instaura a partir dos processos de luta e das conquistas dos direitos civis, políticos e sociais. Para que esta cidadania de fato se efetive, ela precisa ser ampliada para os diferentes segmentos da sociedade, “inclusive para os desajustados sociais” (grifo nosso). Para este autor, “a cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia” (2003, p. 10).

Para Arendt cidadania é o direito a ter direito, que só pode ser garantido através de acordo e garantias mútuas, pois os direitos dos seres humanos não é algo dado, mas construído no âmbito de uma comunidade política (apud, Lafer, 1991).

Segundo Coutinho (1997, p.158), “a ampliação da cidadania, esse processo progressivo e permanente de construção dos direitos democráticos que caracteriza a modernidade, termina por se chocar com a lógica capital”.

A cidadania brasileira vai de encontro inevitavelmente na problemática da desigualdade das relações sociais. “Em um contexto desigual e excludente como o brasileiro, fica difícil falar em cidadania, liberdades civis, participação”. (Paiva, 2003, p. 231).

⁶ A ressocialização significa o processo de integração mais intenso dos indivíduos no grupo e na sociedade. Em nenhum momento, na perspectiva dessa intenção de estudo, a ressocialização significa adaptação, conformação à realidade vigente. A ressocialização, entendida numa outra perspectiva, vista como equivocada, parte da idéia de que o adolescente tem que mudar e se adequar aos padrões de normalidade da sociedade. É como se a raiz do problema estivesse no adolescente. Concretamente, pressupõe-se que as causalidades do ato infracional estão relacionadas às questões estruturais, as quais se refletem nas próprias condições de vida em que o adolescente e sua família estão inseridos.

Segundo Paiva, “a desigualdade na esfera social brasileira é tão grande que as pessoas não têm condições de compartilhar do mesmo universo cognitivo, tornando-se ocioso apelar para grupos tão distintos com os mesmos valores” (2003, p. 231).

Segundo Martins (1994), estamos longe de alcançar uma sociedade de cidadãos, haja vista que, no Brasil, tudo passa pelo favoritismo e pela proteção dos desvalidos, ocultando a noção de cidadania. No Estado, a relação política, profundamente atrasada, é baseada no clientelismo, paternalismo, fato que sustenta a apropriação do público pelo privado, a corrupção. No Brasil, “o atraso é um instrumento do poder”.

Segundo Santos (2001), as condições de pobreza e as desigualdades sociais constituem obstáculos sociais e culturais de acesso à justiça. É nestas desigualdades estruturais de qualquer sociedade que os princípios de justiça social devem se aplicar.

Para Rawls (1981), a justiça é a atribuição de direitos e liberdades fundamentais às pessoas, assim como a existência real da igualdade de oportunidades econômicas e de condições sociais nos vários segmentos da sociedade.

Na visão de Cappelletti, o acesso à justiça pode, entretanto, ser percebido como “requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (1988, p. 11-12).

Essas reflexões são relevantes, uma vez que larga parcela dos adolescentes que praticam atos infracionais é colocada às margens da sociedade, aprofundando ainda mais a destituição social. Essas condições revelam, pois, a perversidade de uma condição social que tende a se agravar, em virtude da natureza das reformas em curso no país, no âmbito dos direitos sociais.

‘A verdadeira prevenção da criminalidade é a justa e efetiva distribuição do trabalho, da educação, da saúde, é a participação de todos nos benefícios da sociedade, é a justiça social’(Lyra, 1953 apud Neto, 2006, p. 123).

Nesta perspectiva, precisamos construir um mundo comum, respeitando a pluralidade e a diversidade, lutar para que se implemente o direito para todos, que,

embora conquistado, não tem atingido os “supérfluos”⁷ (Hannah Arendt apud Celso Lafer, 1991) que, neste contexto, pode-se supor, serem os adolescentes autores de ato infracional.

Não obstante, estaríamos construindo no país uma idéia de que os jovens de classes menos favorecidas, de baixo nível de escolaridade, sem qualificações profissionais “constituíram um excesso populacional socialmente sem raízes e economicamente superfúos, candidatos à delinqüência e, portanto, sem utilidade numa sociedade moderna, civilizada e competitiva” (Cruz Neto e Minayo, 1994 apud Salles Filho, 2004, p. 119).

Como mostra Norberto Bobbio (2004), os direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização.

Segundo este autor, o problema do nosso tempo, com relação aos direitos dos homens, não são mais de fundamentá-los e, sim, de protegê-los. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, supremo ou condicional, mas sim qual a forma de garanti-los, para evitar que sejam violados.

Uma das formas de se garantir a política de atendimento ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional é através da operacionalização de políticas públicas, envolvendo ações do Estado, bem como da família e da sociedade em geral.

A execução de políticas públicas, especificamente, para adolescentes autores de ato infracional requer um envolvimento maior dos diversos segmentos da sociedade.

Na conjuntura atual é preciso unir forças, travar uma luta pela conquista da cidadania, justiça e direitos sociais. Ademais, fazem-se necessárias políticas sociais responsáveis para reverter o quadro de violência e o sentimento de medo que se instaurou nos últimos tempos.

⁷ Celso Lafer apropriou-se do pensamento de Hannah Arendt e escreveu A reconstrução dos Direitos Humanos, publicado em 1991. O autor relata os direitos humanos como construção da igualdade e da cidadania com o “direito a ter direitos” na visão de Hannah Arendt, tendo como pano de fundo a situação dos apátridas (judeus, ciganos) – dos superfúos.

Violência e medo

O agravamento das desigualdades sociais e da pobreza na sociedade brasileira e o desrespeito aos direitos humanos levam cada vez mais ao retrocesso da cidadania, além de propiciar o aumento da violência.

Podemos entender violência segundo vários autores. Vejamos:

“A violência não se restringe ao crime (...) trata-se de um fenômeno social que ancora e se reproduz subjetivamente e se expressa em condutas também violentas” (Rosa, 2001, p. 183).

Violência traduz-se na época atual por um evento cujas implicações e desdobramentos atingem, sem distinção, todos os segmentos sociais. “A violência, na forma como vem se constituindo na realidade, no plano dos particulares, faz emergir o medo que leva as pessoas a paralisarem e alterarem suas relações com o meio” (Baierl e Almendra, 2002, p. 60).

O relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicado em 2002, considera a violência como um problema mundial de saúde pública. Os dados apontados nos estudos esclarecem que algumas causas da violência podem ser facilmente percebidas e que outras estão profundamente enraizadas no arcabouço cultural e econômico da vida humana.

A violência tem se colocado como um dado da realidade contemporânea que, para Hannah Arendt (2001), tem como causa a frustração da capacidade de ação dos sujeitos.

“A violência, sendo instrumental por natureza, é racional, à medida que é eficaz em alcançar o fim que deve justificá-la. E posto que, quando agimos nunca sabemos com certeza quais serão as conseqüências eventuais do que estamos fazendo, a violência só pode permanecer racional se almeja objetivos de curto prazo. Ela não promove causas, nem a história, nem a revolução, nem o progresso, nem o retrocesso; mas pode servir para dramatizar queixas e trazê-las à atenção pública” (p. 57-58).

Para Arendt a violência não é um fenômeno natural, ao contrário, ela pertence ao âmbito político dos negócios humanos. A violência é expressão efetiva do poder, quando executada sem ação e diálogo.

Por conseguinte, Arendt segue o pensamento de política absolutamente não violenta. Para ela, o aumento da violência é sempre o signo do enfraquecimento ou da perda do poder, e vice-versa.

A ruptura com os preceitos estabelecidos tem como suposição a exacerbação da “violência e o retorno da política repressiva e dos métodos de exclusão, para não dizer da barbárie”. Sustentado por uma prática cultural repressiva e coerciva no trato da criminalidade, entre os jovens inclusive, “esse retorno se nutre ainda do aumento da criminalidade amplificado pela *cultura do medo*” (Gonçalves, 2005, p. 58).

Entretanto, o medo que assusta a população é o mesmo medo que amedronta os adolescentes infratores, que vivenciam os rebatimentos de um sistema excludente, de desigualdade social e violência. Todavia, “a violência é uma pressão que gera uma violência em sentido contrário de igual ou valor maior em intensidade. Raros são os exemplos de respostas não violentas a uma dada violência” (Krug, 2004, p. 62).

Portanto, podemos considerar que os adolescentes autores de ato infracional são agentes e vítimas da violência. “Elo frágil e fragilizado da sociedade, crianças e adolescentes acabam vítimas preferenciais da violência. Paradoxalmente, respondem à violência como única linguagem que o aprendizado das adversidades da vida lhes ensinou – a violência” (Adorno, 1995, p. 307).

Dentro desta perspectiva podemos destacar Bauman, para quem os ‘medos contemporâneos’ e ‘os medos urbanos’ levaram à construção das cidades. O medo, de acordo com o autor, “provoca cada vez menos a união e fortalece o isolamento e a fortificação do próprio lar dentro da cidade” (1999, p. 55).

Segundo Hannah Arendt (apud Telles, 1990, p. 34) o,

“isolamento é o termo que explicita essa perda de um espaço que articula os homens num mundo compartilhado de significados (...). Os homens tornam-se seres inteiramente privados do ser visto e ouvido. Tornam-se, por isso mesmo, ‘prisioneiros da subjetividade de sua própria existência singular’, fragmentada e sem significação para o mundo dos homens”.

Neste contexto de violência e medo que vem perpassando a sociedade contemporânea, podemos refletir e indagar: o adolescente infrator teve medo em algum momento de sua vida? Como ele reagiu ao medo?

Segundo Hannah Arendt, “muito da presente glorificação da violência é causada pela severa frustração da faculdade da ação no mundo moderno” (200, p. 60).

No quadro real de violência e medo em que se encontra a grande maioria da população brasileira, padecem especialmente as crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneradas pelo despreparo e omissões da família, da sociedade e, principalmente, do Estado, no que tange ao asseguramento dos direitos elementares da pessoa humana.